



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 888/GAB/PMMN/2019
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

PUBLICADO

Nº 1 Jural em 02/02/19

Conforme art. 44 e 45

da Lei Orgânica

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2018-2021, novas meta referente aos programas, **0005 – UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, bem como prioriza a execução das mesmas na LDO 2019 através da inclusão do Projeto Atividade na LOA 2019, descrito no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor total de **RS 142.799,86 (Cento E Quarenta E Dois Mil Setecentos E Noventa E Nove Reais E Oitenta E Seis Centavos)**, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3650005.1050 – CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA MÁRIO PALMÉRIO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

RS 142.799,86 (Cento E Quarenta E Dois Mil Setecentos E Noventa E Nove Reais E Oitenta E Seis Centavos)

Ficha: 130

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º, no valor de **RS 142.799,86 (Cento E Quarenta E Dois Mil Setecentos E Noventa E Nove Reais E Oitenta E Seis Centavos)** será por excesso de arrecadação, com recurso vinculado aos convênios Federal nº PAC 207058/2013.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criação do elemento de despesa 3.3.30.93 – Indenizações e Restituições nas devidas ações dos convênios acima mencionados por anulação de saldo de dotação, por Decreto do Executivo Municipal.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro-RO, 06 de Fevereiro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município